



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4982, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidores, para comporem o Grupo
Ocupacional- Portaria, Limpe
za, Conservação e Vigilância,
aprovados em Concurso Público,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e
XV da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em
07/07/90, na Categoria Funcional- Auxiliar de Portaria,
Código PL-2003, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no
meados pelo presente Decreto, deverão apresentar os docu
mentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do
Trabalho;
- 2 - original e xerox da certi
dão de nascimento ou casa
mento;
- 3 - original e xerox da certi
dão de nascimento dos de
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e
CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de
claração de que não pos
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4982 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Publicado no Diário Oficial do Estado
Nº 2233 de 01/03/91

Dispõe sobre a criação de Grupos
Votantes, para as eleições
Ocupacionais - Portarias
de Conservação e Vigilância
aprovadas em Concurso Público
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos V e
VI da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem
o quadro permanente de Passos Civil do Estado de Rondônia,
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em
07/07/90, na Categoria Funcional - Auxiliar de Portarias,
Código PL-2003, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no
quadro pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos
abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão de PIS, PASEP ou equivalente;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de fevereiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PORTARIA

CÓDIGO: PL-2003

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-3

MUNICÍPIO: COSTA MARQUES-RO

01 - MARIA DO ROSÁRIO ANTELO MACHADO

DISTRITO: TERRA CAÍDA-RO

01 - ZULEIDE RIBEIRO DE SOUZA

02 - MARIA BERENICE FERNANDES SOUZA

DISTRITO: CALAMA-RO

01 - MARIA CENISE SILVA